

# GUIA

# Apoio Extraordinário à Renda

IHRU

Instituto da Habitação
e da Reabilitação
Urbana

# CONTEÚDOS


| Capítulo | Página |
|---|---|
| 1. O que é o Apoio Extraordinário à Renda? | 3 |
| 2. Quais são os requisitos para receber o apoio? | 5 |
| 3. Quais os dados usados para verificar se tenho direito ao apoio? | 8 |
| 4. Como calcular o apoio? | 11 |
| 5. Qual é a duração do apoio e como é que é feito o pagamento? | 15 |
| 6. Como aceder ao Portal | 17 |
| 7. Onde consultar os dados utilizados para calcular o apoio | 21 |
| 8. Validar os dados | 23 |
| 9. Apresentar reclamação | 30 |
| 10. Como consultar o estado do processo | 40 |
| 11. Outras questões | 42 |
| 12. Checklist para receber o apoio | 44 |
| 13. O essencial | 46 |


Documento atualizado a dezembro, 2025

# 1.
# O QUE É O APOIO EXTRAORDINÁRIO À RENDA?



# 1. O que é o Apoio Extraordinário à Renda?

Trata-se de um apoio financeiro mensal atríbuido oficiosamente, não reembolsável, até ao limite máximo de 200 €.

A atribuição deste apoio é feito de **forma automática**. Ou seja, não necessita de apresentar qualquer pedido ou documentação.

Os agregados familiares que preencham os critérios de elegibilidade são informados pela Autoridade Tributária e Aduaneira (Finanças) sobre o ano de apuramento a que se reporta, o valor do apoio atribuído, bem como os dados usados para o cálculo do apoio.

# 2.
# QUAIS SÃO OS REQUISITOS PARA RECEBER O APOIO?



# 2. Quais são os requisitos para receber o apoio?

Para beneficiar deste apoio, os agregados devem cumprir todos os seguintes requisitos:

- Ter **residência fiscal em Portugal**;
- Serem **titulares de contrato de arrendamento ou subarrendamento de primeira habitação**, registado na Autoridade Tributária e Aduaneira e celebrado até 15.03.2023;
- O **esforço** com o pagamento da renda deve ser igual ou superior a **35%** (taxa de esforço).

$$Taxa\ de\ esforço\ (\%) = \frac{Valor\ da\ renda\ mensal}{Valor\ do\ rendimento\ mensal\ do\ agregado} \times 100$$

**O que é a taxa de esforço?**

É a percentagem do rendimento mensal do agregado usado para pagar a renda, ou seja, a divisão matemática entre o valor da renda mensal e o valor do rendimento mensal do agregado.

# 2. Quais são os requisitos para receber o apoio?

- O **Rendimento Anual do agregado não pode ultrapassar** o limite máximo do 6.º escalão do IRS, em vigor, à data da atribuição do apoio.

  ↳ Para agregados que não estão obrigados a entregar declaração anual de IRS, o rendimento mensal total deve ser igual ou inferior a 1/14 deste valor, considerando rendimentos de trabalho declarados à Segurança Social ou determinadas prestações sociais.

  ↳ Para os rendimentos de 2024 (declarados em 2025), o limite máximo do 6.º escalão do IRS é **39 791 €**.

- **Domicílio fiscal na morada da habitação que está arrendada ou subarrendada.**

# 3.
# QUAIS OS DADOS USADOS PARA VERIFICAR SE TENHO DIREITO AO APOIO?



# 3. Quais os dados usados para verificar se tenho direito ao apoio?

O valor do Apoio Extraordinário à Renda é calculado com base nos dados fornecidos pela Autoridade Tributária e Aduaneira, Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações e Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

**Dados considerados para calcular o apoio:**

1. **Entregou declaração de IRS?**

**É considerada a declaração de IRS entregue** no ano anterior ao da atribuição do apoio, relativa aos rendimentos do ano civil anterior.

Ex: Foi considerado elegível para receber o apoio em 2026. O cálculo do apoio é efetuado com base na declaração de IRS entregue em 2025, referente aos rendimentos auferidos em 2024.

**2. Não entregou declaração de IRS?**

Foram considerados, para efeitos de cálculo, os dados das seguintes entidades (conforme aplicável):

**Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações e Fundação para a Ciência e a Tecnologia** – valor total dos rendimentos do agregado familiar do titular do contrato nos três meses anteriores à data da extração dos dados pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

# 3. Quais os dados usados para verificar se tenho direito ao apoio?

**3. Valor de Renda** - é considerado o valor de renda indicado no contrato de arrendamento declarado pelo senhorio no Modelo 2 à Autoridade Tributária e Aduaneira no ano anterior à atribuição do apoio. Não são considerados os valores dos recibos de renda.

Assim, se houver alterações recentes, os dados podem não estar atualizados.

Ex: Para o apoio de 2026, conta a renda comunicada através do modelo 2 pelo senhorio à Autoridade Tributária e Aduaneira em 2025.

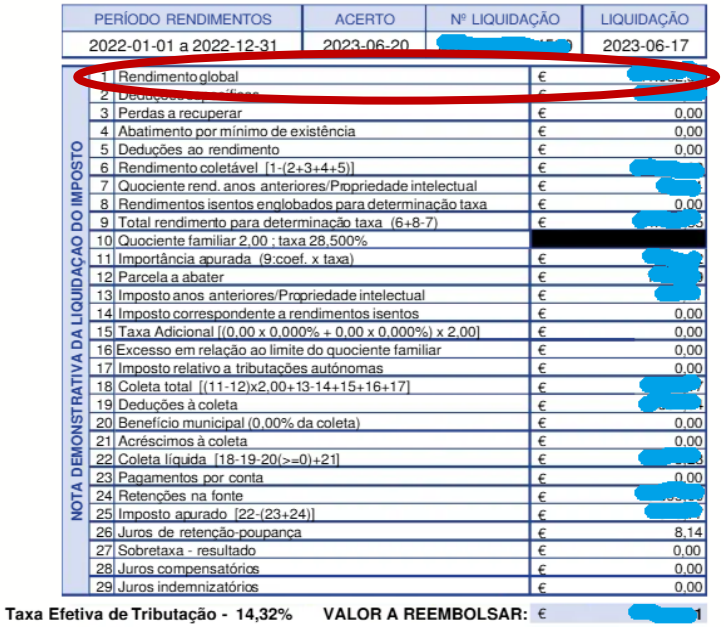
# 4.
# COMO CALCULAR O APOIO?



# 4. Como calcular o apoio?

**Para calcular o montante de apoio a receber, siga os seguintes passos:**

**1. Calcule o Rendimento Médio Mensal (RMM)**
Verifique qual o Rendimento Bruto Anual do agregado (consulte o campo 1 da nota de liquidação do IRS entregue no ano anterior à data de atribuição do apoio).



| PERÍODO RENDIMENTOS | ACERTO | Nº LIQUIDAÇÃO | LIQUIDAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 2022-01-01 a 2022-12-31 | 2023-06-20 | [redacted] | 2023-06-17 |

NOTA DEMONSTRATIVA DA LIQUIDAÇÃO DO IMPOSTO

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 | Rendimento global | € | [redacted] |
| 2 | [illegible] | € | [redacted] |
| 3 | Perdas a recuperar | € | 0,00 |
| 4 | Abatimento por mínimo de existência | € | 0,00 |
| 5 | Deduções ao rendimento | € | 0,00 |
| 6 | Rendimento coletável [1-(2+3+4+5)] | € | [redacted] |
| 7 | Quociente rend. anos anteriores/Propriedade intelectual | € | [redacted] |
| 8 | Rendimentos isentos englobados para determinação taxa | € | 0,00 |
| 9 | Total rendimento para determinação taxa (6+8-7) | € | [redacted] |
| 10 | Quociente familiar 2,00 ; taxa 28,500% | | [redacted] |
| 11 | Importância apurada (9:coef. x taxa) | € | [redacted] |
| 12 | Parcela a abater | € | [redacted] |
| 13 | Imposto anos anteriores/Propriedade intelectual | € | [redacted] |
| 14 | Imposto correspondente a rendimentos isentos | € | 0,00 |
| 15 | Taxa Adicional [(0,00 x 0,000% + 0,00 x 0,000%) x 2,00] | € | 0,00 |
| 16 | Excesso em relação ao limite do quociente familiar | € | 0,00 |
| 17 | Imposto relativo a tributações autónomas | € | 0,00 |
| 18 | Coleta total [(11-12)x2,00+13-14+15+16+17] | € | [redacted] |
| 19 | Deduções à coleta | € | [redacted] |
| 20 | Benefício municipal (0,00% da coleta) | € | 0,00 |
| 21 | Acréscimos à coleta | € | 0,00 |
| 22 | Coleta líquida [18-19-20(>=0)+21] | € | [redacted] |
| 23 | Pagamentos por conta | € | 0,00 |
| 24 | Retenções na fonte | € | [redacted] |
| 25 | Imposto apurado [22-(23+24)] | € | [redacted] |
| 26 | Juros de retenção-poupança | € | 8,14 |
| 27 | Sobretaxa - resultado | € | 0,00 |
| 28 | Juros compensatórios | € | 0,00 |
| 29 | Juros indemnizatórios | € | 0,00 |

Taxa Efetiva de Tributação - 14,32% VALOR A REEMBOLSAR: € [redacted]

Depois, divida esse valor por 14 para obter o Rendimento Médio Mensal, de acordo com a seguinte equação:

$$Rendimento\ Médio\ Mensal = \frac{Rendimento\ Bruto\ Anual}{14}$$

**2. Calcule o valor da taxa de esforço de 35%**
Multiplique o rendimento médio mensal por 0,35 (35%). Este é o valor máximo que deveria ser destinado ao pagamento da renda, segundo a taxa de esforço de 35%.

Equação:
*Renda limite (correspondente a 35% do valor do Rendimento Médio Mensal)= Rendimento Médio Mensal x 0,35*

# 4. Como calcular o apoio?

**3. Verifique a elegibilidade**
Se o valor da sua renda mensal for superior ao valor calculado no passo 2, preenche o critério da taxa de esforço igual ou superior a 35% e poderá ser considerado elegível para receber o apoio.

**4. Calcule o montante do apoio**
Ao valor da sua renda mensal, subtraia o resultado do passo 2 (taxa de esforço). Este será o valor mensal do apoio do agregado.

$$Valor\ do\ apoio\ mensal\ do\ agregado = Renda\ mensal - Renda\ Limite\ (correspondente\ a\ 35\%\ do\ valor\ do\ Rendimento\ Médio\ Mensal)$$

**ATENÇÃO:**

Se o valor calculado for superior a 200 €, o apoio atribuído nunca poderá exceder esse limite, ou seja, o valor máximo do apoio será de 200 € no seu limite.

# 4. Como calcular o apoio?

**Siga o exemplo seguinte para calcular o montante de apoio a receber**

- *Rendimento Bruto Anual* : ***21 000 €***

- *Rendimento Médio Mensal*: $\frac{Rendimento\ Bruto\ Anual}{14} = \frac{21\,000}{14} = 1\,500€$

- *Renda Limite* (*correspondente a 35% do valor do Rendimento Médio Mensal):*

  *Rendimento Médio Mensal x 0,35 = 1 500€ x 0,35 =* ***525 €***

- *Renda mensal*: **600 €**

- *Valor do apoio mensal do agregado: Renda mensal – Renda limite = 600 € - 525 € =* ***75 €***

# 5.
# QUAL É A DURAÇÃO DO APOIO E COMO É FEITO O PAGAMENTO?



# 5. Qual é a duração do apoio e como é que é feito o pagamento?

O programa está em vigor **até 31 de dezembro de 2028**, com **reavaliação anual** da situação de cada agregado beneficiário, ou seja, pode haver situações em que num ano o beneficiário pode ser elegível para receber o apoio e no ano seguinte já não receber por não cumprir os requisitos de elegibilidade.

O pagamento é feito **mensalmente** pela Segurança Social, através de transferência bancária, **até ao dia 20 de cada mês**.

Se o valor mensal do apoio a atribuir for inferior a 20 euros, o pagamento é feito semestralmente (de seis em seis meses).

**ATENÇÃO!**

Confirme se os dados do IBAN da sua conta bancária estão corretamente registados e atualizados na Segurança Social Direta, para garantir o processamento da transferência bancária do Apoio Extraordinário à Renda.

# 6.
# COMO ACEDER AO PORTAL



# 6. Como aceder ao Portal?

Para entrar no Portal Consulta Cidadão, aceda diretamente a https://paer.portaldahabitacao.pt/PortalConsultaCidadao

Ou

Através do Portal da Habitação.

'Arrendamento‘ ➡ 'Apoio Extraordinário à Renda‘ ➡ 'Portal Consulta Cidadão‘ ➡ 'Aceda Aqui ao Portal'.



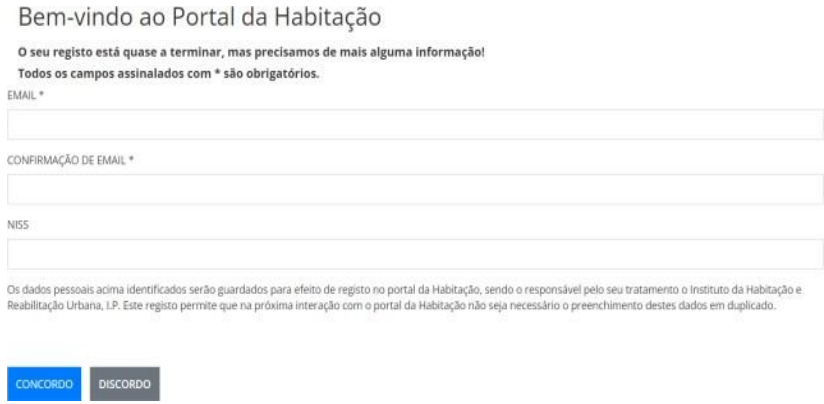



# 6. Como aceder ao Portal?

**É a primeira vez que entra no Portal?**

Coloque o seu email e o NISS - Número de Identificação da Segurança Social.

Clique em 'Concordo'.




No passo seguinte, confirme o seu email e assinale as duas caixas de aceitação dos termos e condições. Sem esta aceitação, não consegue avançar para a utilização do portal.



# 6. Como aceder ao Portal?

**Já acedeu no Portal?**

Autentique-se com:

- Cartão de Cidadão;

ou

- Chave Móvel Digital;

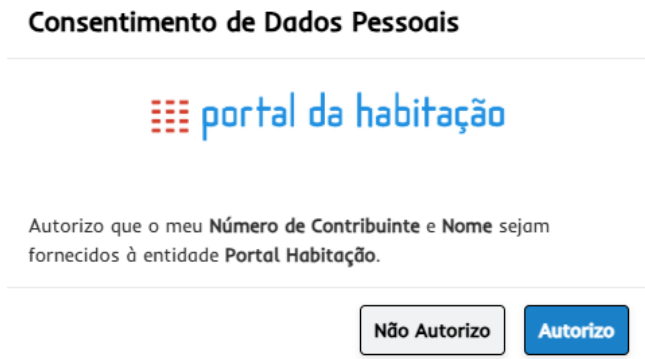
ou

- Número de Identificação Fiscal com as credenciais do Portal das Finanças.




Clique em 'Autorizo' para autorizar o tratamento dos dados pessoais.

Se não autorizar não consegue entrar no Portal.



# 7.
# ONDE CONSULTAR OS DADOS UTILIZADOS PARA O CÁLCULO DO MEU APOIO



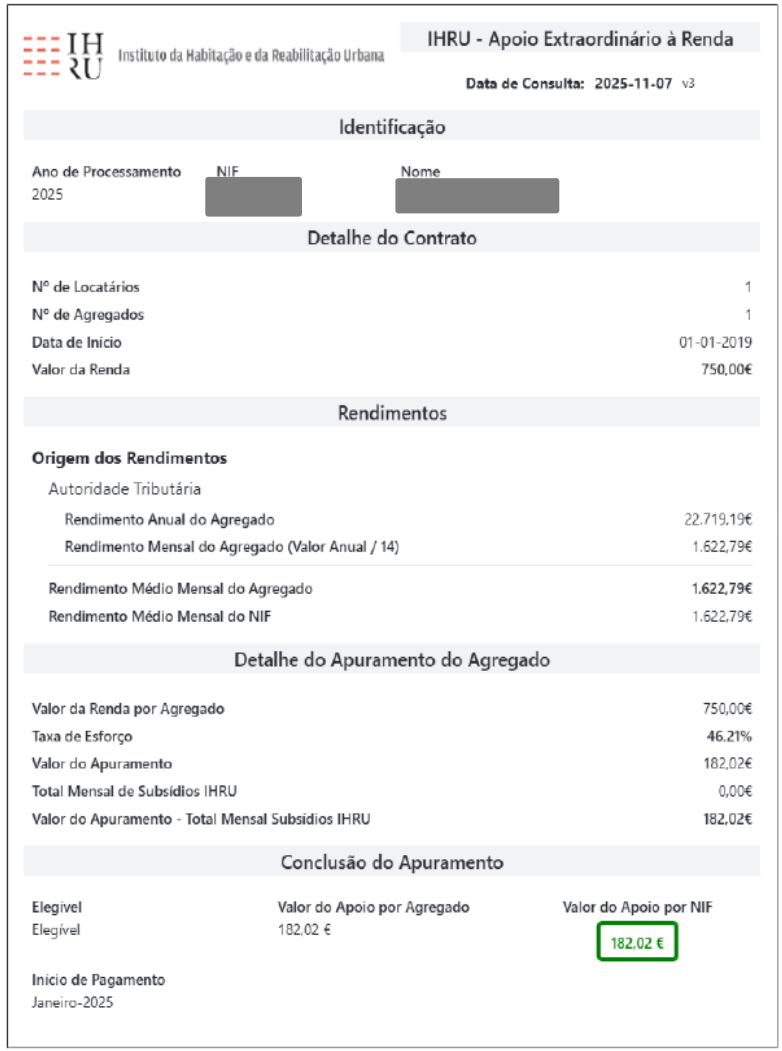
# 7. Onde consultar os dados utilizados para o cálculo do meu apoio?

Os beneficiários podem consultar os dados utilizados para o cálculo do apoio no "Portal Consulta Cidadão".
(sobre como Aceder ao Portal, consulte as páginas 16 a 19)

No menu de entrada, deve primeiro escolher o ano de atribuição do apoio.

Após selecionar 'Consultar detalhes', o Portal apresenta-lhe um conjunto de informações, tais como:

- informação sobre os detalhes do contrato de arrendamento;
- os rendimentos considerados para o apuramento do apoio;
- o valor do apoio atribuído.



IHRU - Apoio Extraordinário à Renda

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana

Data de Consulta: 2025-11-07 v3

**Identificação**

| Ano de Processamento | NIF | Nome |
|---|---|---|
| 2025 | [redacted] | [redacted] |

**Detalhe do Contrato**

| | |
|---|---|
| Nº de Locatários | 1 |
| Nº de Agregados | 1 |
| Data de Início | 01-01-2019 |
| Valor da Renda | 750,00€ |

**Rendimentos**

**Origem dos Rendimentos**

Autoridade Tributária

| | |
|---|---|
| Rendimento Anual do Agregado | 22.719,19€ |
| Rendimento Mensal do Agregado (Valor Anual / 14) | 1.622,79€ |
| **Rendimento Médio Mensal do Agregado** | **1.622,79€** |
| Rendimento Médio Mensal do NIF | 1.622,79€ |

**Detalhe do Apuramento do Agregado**

| | |
|---|---|
| Valor da Renda por Agregado | 750,00€ |
| Taxa de Esforço | 46.21% |
| Valor do Apuramento | 182,02€ |
| Total Mensal de Subsídios IHRU | 0,00€ |
| Valor do Apuramento - Total Mensal Subsídios IHRU | 182,02€ |

**Conclusão do Apuramento**

| Elegível | Valor do Apoio por Agregado | Valor do Apoio por NIF |
|---|---|---|
| Elegível | 182,02 € | 182,02 € |

Início de Pagamento
Janeiro-2025

**Não foi considerado elegível e acha que preenche os requisitos?**

Consulte o capítulo Apresentar Reclamação, da página 29 à 38.

# 8.
# VALIDAR OS DADOS



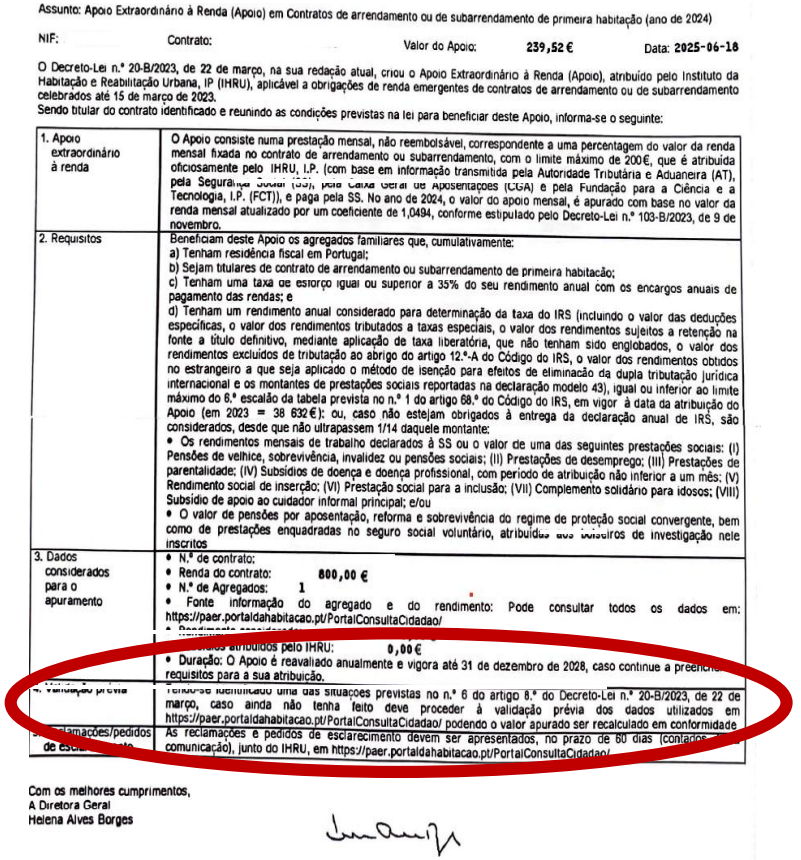
# 8. Validar os dados

**Como é que sei que tenho de validar os dados?**

Recebeu uma notificação da Autoridade Tributária e Aduaneira a informar sobre o valor do apoio atribuído?

Verifique se na notificação existe o ponto n.º 4 "Validação prévia", onde é pedido para "*proceder à Validação Prévia dos dados utilizados…".*

Se sim, deve validar os dados o quanto antes.



Assunto: Apoio Extraordinário à Renda (Apoio) em Contratos de arrendamento ou de subarrendamento de primeira habitação (ano de 2024)

NIF: Contrato: Valor do Apoio: **239,52 €** Data: **2025-06-18**

O Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março, na sua redação atual, criou o Apoio Extraordinário à Renda (Apoio), atribuído pelo Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, IP (IHRU), aplicável a obrigações de renda emergentes de contratos de arrendamento ou de subarrendamento celebrados até 15 de março de 2023.
Sendo titular do contrato identificado e reunindo as condições previstas na lei para beneficiar deste Apoio, informa-se o seguinte:

| | |
|---|---|
| 1. Apoio extraordinário à renda | O Apoio consiste numa prestação mensal, não reembolsável, correspondente a uma percentagem do valor da renda mensal fixada no contrato de arrendamento ou subarrendamento, com o limite máximo de 200€, que é atribuída oficiosamente pelo IHRU, I.P. (com base em informação transmitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), pela Segurança Social (SS), pela Caixa Geral de Aposentações (CGA) e pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT)), e paga pela SS. No ano de 2024, o valor do apoio mensal, é apurado com base no valor da renda mensal atualizado por um coeficiente de 1,0494, conforme estipulado pelo Decreto-Lei n.º 103-B/2023, de 9 de novembro. |
| 2. Requisitos | Beneficiam deste Apoio os agregados familiares que, cumulativamente:<br>a) Tenham residência fiscal em Portugal;<br>b) Sejam titulares de contrato de arrendamento ou subarrendamento de primeira habitação;<br>c) Tenham uma taxa de esforço igual ou superior a 35% do seu rendimento anual com os encargos anuais de pagamento das rendas; e<br>d) Tenham um rendimento anual considerado para determinação da taxa do IRS (incluindo o valor das deduções específicas, o valor dos rendimentos tributados a taxas especiais, o valor dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, mediante aplicação de taxa liberatória, que não tenham sido englobados, o valor dos rendimentos excluídos de tributação ao abrigo do artigo 12.º-A do Código do IRS, o valor dos rendimentos obtidos no estrangeiro a que seja aplicado o método de isenção para efeitos de eliminação da dupla tributação jurídica internacional e os montantes de prestações sociais reportadas na declaração modelo 43), igual ou inferior ao limite máximo do 6.º escalão da tabela prevista no n.º 1 do artigo 68.º do Código do IRS, em vigor à data da atribuição do Apoio (em 2023 = 38 632 €): ou, caso não estejam obrigados à entrega da declaração anual de IRS, são considerados, desde que não ultrapassem 1/14 daquele montante:<br>• Os rendimentos mensais de trabalho declarados à SS ou o valor de uma das seguintes prestações sociais: (I) Pensões de velhice, sobrevivência, invalidez ou pensões sociais; (II) Prestações de desemprego; (III) Prestações de parentalidade; (IV) Subsídios de doença e doença profissional, com período de atribuição não inferior a um mês; (V) Rendimento social de inserção; (VI) Prestação social para a inclusão; (VII) Complemento solidário para idosos; (VIII) Subsídio de apoio ao cuidador informal principal; e/ou<br>• O valor de pensões por aposentação, reforma e sobrevivência do regime de proteção social convergente, bem como de prestações enquadradas no seguro social voluntário, atribuídas aos bolseiros de investigação nele inscritos |
| 3. Dados considerados para o apuramento | • N.º de contrato:<br>• Renda do contrato: **800,00 €**<br>• N.º de Agregados: **1**<br>• Fonte informação do agregado e do rendimento: Pode consultar todos os dados em: https://paer.portaldahabitacao.pt/PortalConsultaCidadao/<br>• [illegible] atribuídos pelo IHRU: **0,00 €**<br>• Duração: O Apoio é reavaliado anualmente e vigora até 31 de dezembro de 2028, caso continue a preencher os requisitos para a sua atribuição. |
| 4. Validação prévia | Tendo-se identificado uma das situações previstas no n.º 6 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março, caso ainda não tenha feito deve proceder à validação prévia dos dados utilizados em https://paer.portaldahabitacao.pt/PortalConsultaCidadao/ podendo o valor apurado ser recalculado em conformidade. |
| 5. Reclamações/pedidos de esclarecimento | As reclamações e pedidos de esclarecimento devem ser apresentados, no prazo de 60 dias (contados da comunicação), junto do IHRU, em https://paer.portaldahabitacao.pt/PortalConsultaCidadao/ |

Com os melhores cumprimentos,
A Diretora Geral
Helena Alves Borges

**Porquê validar os dados?**

A validação é necessária quando há diferenças ou dúvidas nos dados que a Autoridade Tributária e Aduaneira tem para o apuramento do apoio, como por exemplo:

- diferenças entre o valor da renda e o rendimento do agregado, isto é, quando a taxa de esforço é superior a 100%;
- divergências entre o valor da renda no contrato de arrendamento comunicado pelo senhorio no Modelo 2 à Autoridade Tributária e Aduaneira e o valor declarado no IRS pelo inquilino;
- ou falta de recibos emitidos pelos senhorios.

# 8. Validar os dados

**Como validar os dados?**

**Passo 1**. Aceda ao Portal Consulta Cidadão

Se o seu agregado for elegível para o apoio, verá uma janela com as suas informações;

**Passo 2.** Se existirem incongruências no seu processo, vai aparecer a mensagem ‘Processo de Validação (Pendente)’;

**Passo 3**. Clique em ‘Ver processo’ para consultar os dados.

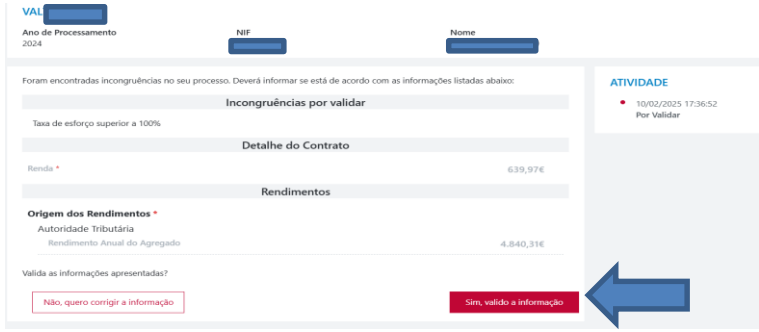
Se estiver tudo correto, escolha ‘Sim, valido a informação’.

O processo fica validado e o valor será comunicado à Segurança Social para pagamento.









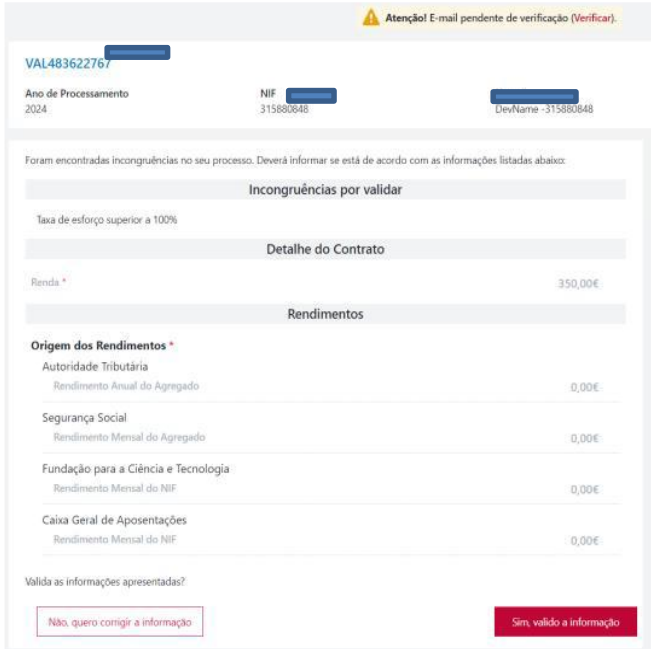
# 8. Validar os dados

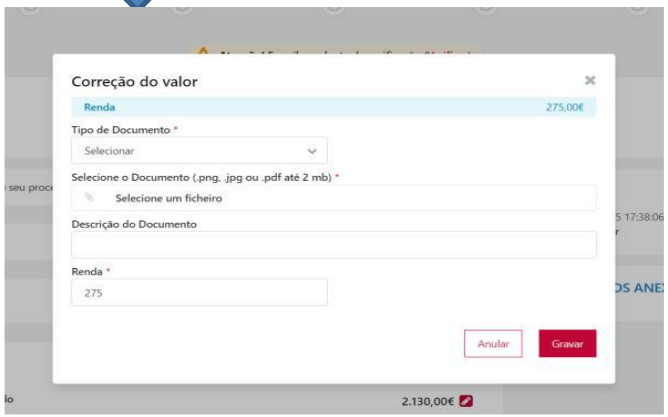
**Se não concorda com os dados, pode pedir a correção.**

Siga os seguintes passos:

**Passo 1**. Clique em ‘Não, quero corrigir a informação’.

No campo que pretende corrigir (renda ou rendimento), clique no ícone do lápis.




Se pretende corrigir o valor da renda, escolha o tipo de documento que vai usar como prova (Fatura, Recibo de Renda ou Modelo 44) e depois anexe o ficheiro.

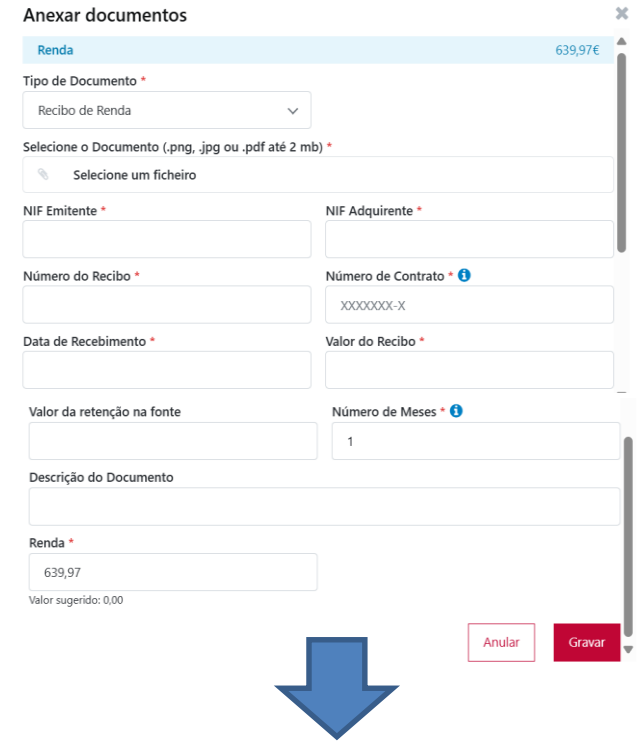
# 8. Validar os dados

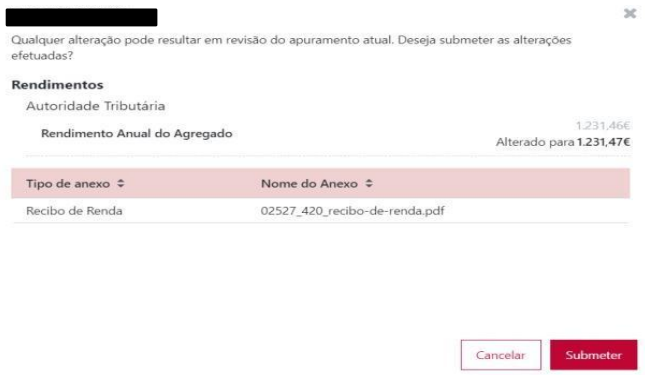
Preencha os campos obrigatórios, indicados com * (Número de Identificação Fiscal do senhorio, Número de Identificação Fiscal do inquilino, número do recibo, número do contrato, data, valor do recibo, número de meses, valor da renda...).

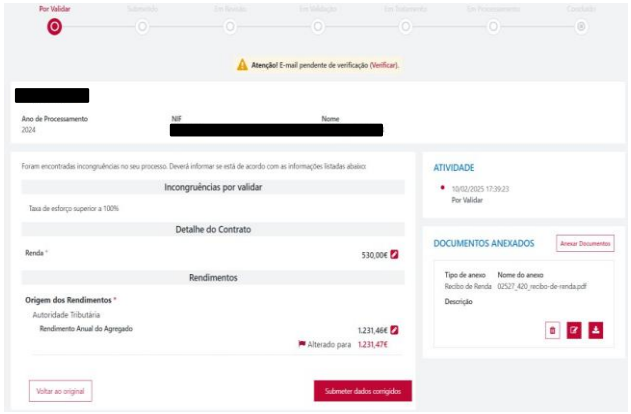
**Passo 2**. Clique em ‘Gravar’ e depois em ‘Submeter dados corrigidos’ e, depois, novamente, ‘Submeter’.

**ATENÇÃO!**

Qualquer alteração pode resultar numa mudança do valor do apoio apurado!



# 8. Validar os dados

**O que acontece aos dados depois de submetidos?**

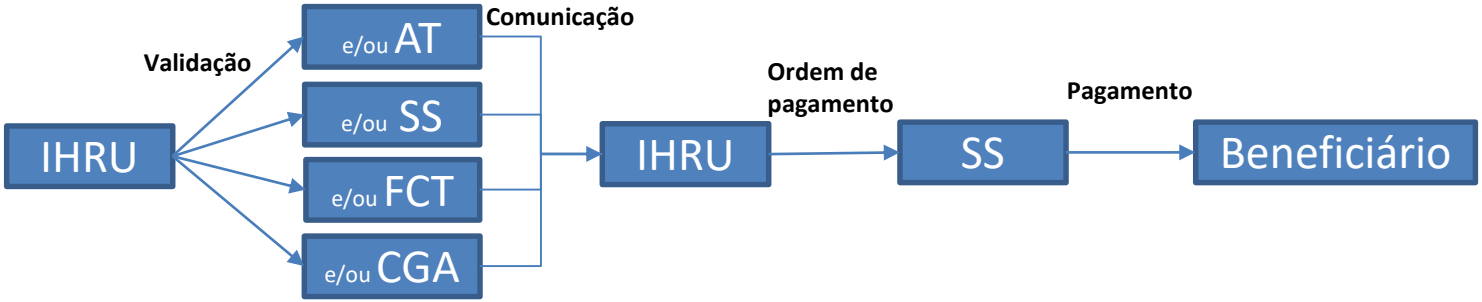
Depois de submetidos, e consoante o caso, o percurso é o seguinte:

**A. Se validar sem alterar a informação:**




Só após a validação dos dados pelo beneficiário é que o IHRU pode recalcular o apoio e enviar ordem de pagamento à Segurança Social, sendo que o processamento do pagamento pode ainda demorar entre 1 a 2 meses.

**B. Se validar e corrigir a informação:**




**O processamento do apoio depende do tempo de resposta das entidades.**

# 8. Validar os dados

**ATENÇÃO!**

Enquanto os dados validados não forem confirmados pelas entidades responsáveis pela informação (Autoridade Tributária e Aduaneira, Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações, Fundação para a Ciência e a Tecnologia), o pagamento fica temporariamente suspenso.

Mantém-se, contudo, o direito ao apoio — o valor será pago com retroativos depois da validação pelas entidades responsáveis.

Os retroativos são tratados num processo à parte. Esta situação faz com que o pagamento ocorra em mês diferente do pagamento do apoio.
Exemplo: pagamento do apoio a partir de agosto, pagamento dos retroativos a partir de novembro.

**Valide o mais depressa possível — quanto mais cedo o fizer, mais cedo recebe.**

# 9.
# APRESENTAR RECLAMAÇÃO



# 9. Apresentar uma reclamação

**Detectou erros nos dados da plataforma?**
Pode apresentar uma reclamação ou um pedido de esclarecimento, diretamente na plataforma.

Mas antes de o fazer, é importante que saiba quais os dados usados para verificar se tem direito ao apoio, para avaliar se apresenta ou não a reclamação.

**ATENÇÃO!**

**a. <u>Rendimentos</u>**

1. **Entregou declaração de IRS?** É considerada a declaração de IRS entregue no ano anterior ao da atribuição do apoio, relativa aos rendimentos do ano civil anterior. Ex: Foi considerado elegível para receber o apoio em 2026. O cálculo do apoio é efetuado com base na declaração de IRS entregue em 2025, referente aos rendimentos auferidos em 2024.

**2. Não entregou declaração de IRS?** Foram considerados os dados da Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações ou Fundação para a Ciência e a Tecnologia (conforme aplicável) – ou seja, o valor total dos rendimentos do agregado familiar do titular do contrato nos três meses anteriores à data da extração dos dados pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

# 9. Apresentar uma reclamação

**ATENÇÃO!**

**b. <u>Renda</u>:** O valor da renda usado na análise é o valor da renda declarado pelo senhorio através do Modelo 2 à Autoridade Tributária e Aduaneira, no ano anterior à atribuição do apoio.
Por exemplo: para o apoio de 2026, conta a renda comunicada pelo senhorio através do Modelo 2 à Autoridade Tributária e Aduaneira em 2025.

**Assim, se houve alterações recentes, os dados podem não estar atualizados.**

# 9. Apresentar uma reclamação

**ATENÇÃO!**

Se tiver rendimentos declarados na Autoridade Tributária e Aduaneira, é esta entidade que determina a elegibilidade ao Programa Apoio Extraordinário à Renda.

Nestes casos, o IHRU apenas recebe a lista de agregados elegíveis, não tendo acesso aos motivos das exclusões que são apenas do conhecimento da própria Autoridade Tributária e Aduaneira. Só quando esta não dispõe de dados sobre os rendimentos é que os solicita junto da Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações e Fundação para a Ciência e a Tecnologia que posteriormente enviam ao IHRU.

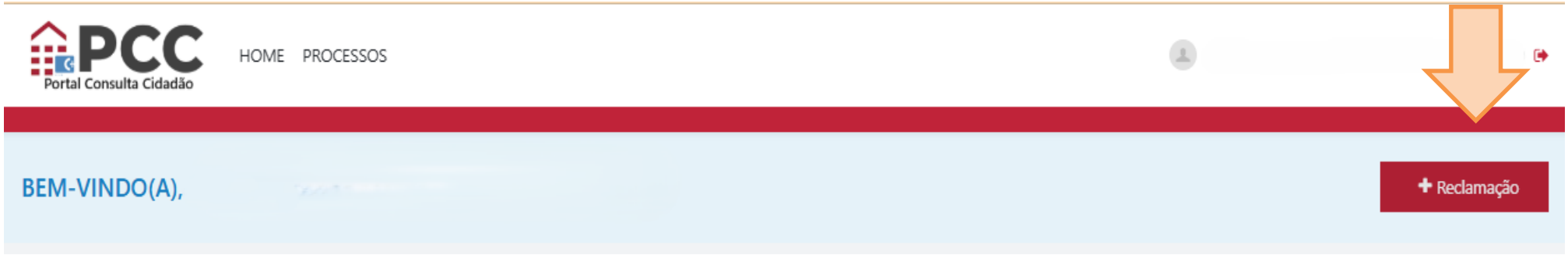
Desta forma, como o IHRU apenas calcula a taxa de esforço, só lhe é possível identificar se a não elegibilidade resulta deste critério. Os restantes critérios já foram validados pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

# 9. Apresentar uma reclamação

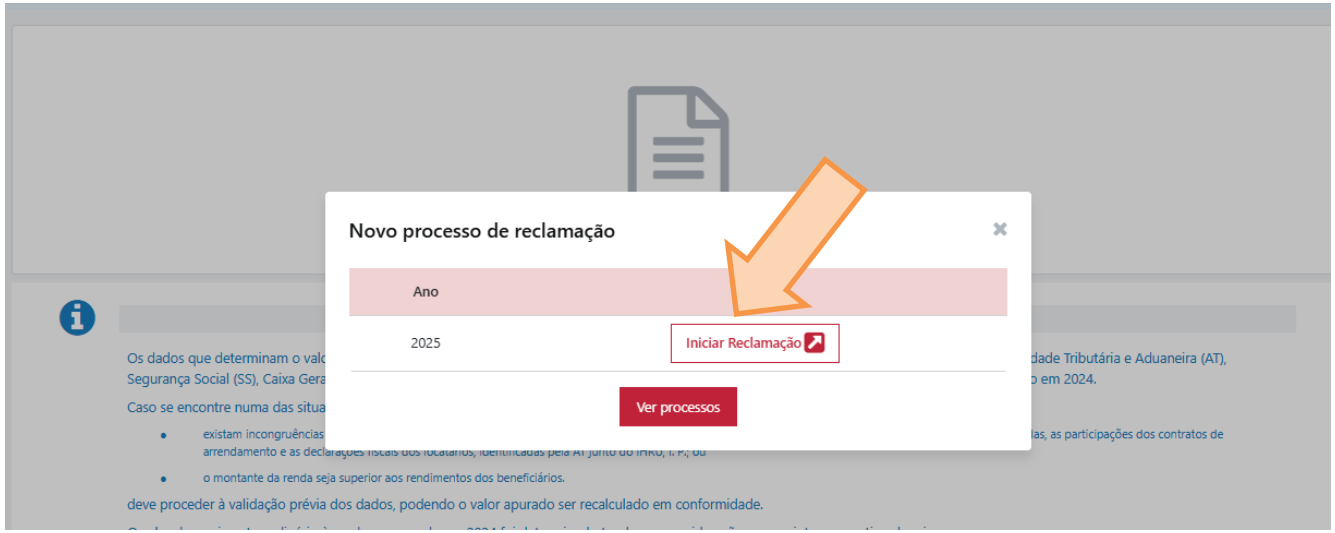
**Para apresentar uma reclamação, siga os passos seguintes:**

**Passo 1. Aceda ao Portal Consulta Cidadão** (sobre como aceder ao Portal, consulte as páginas da 17 à 20)

**Passo 2.** Selecione '**+ Reclamação'** e preencha o formulário de reclamação.




De seguida, carregue em '**Iniciar reclamação'** para abrir o formulário.

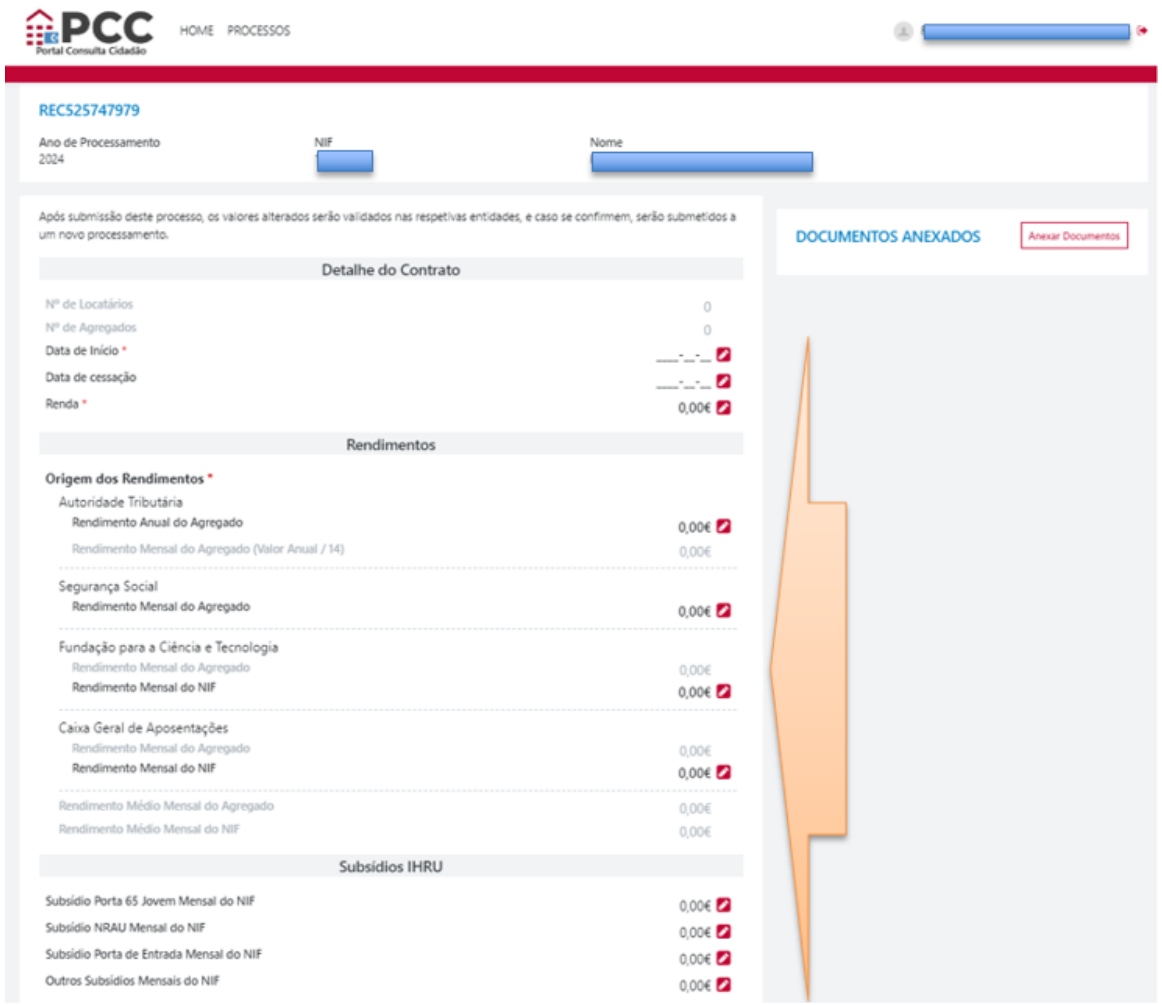


# 9. Apresentar uma reclamação

O formulário tem informação sobre:

- detalhes do contrato de arrendamento;
- rendimentos do agregado;
- subsídios atribuídos (se aplicável).

Se algum dos dados não estiver correto, carregue em  para corrigir a informação.



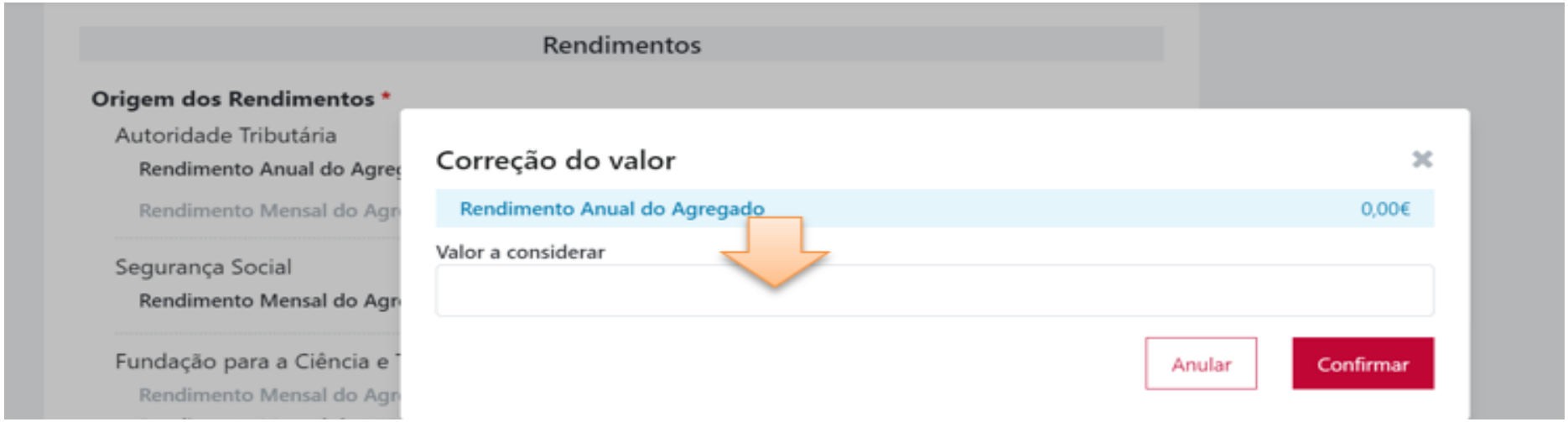
# 9. Apresentar uma reclamação

Ao carregar em , abre-se uma nova janela onde pode corrigir a informação.

**Insira os valores corretos.**

**ATENÇÃO!**

No campo 'Valor a considerar', deve colocar o valor do Rendimento Bruto Anual que consta no ponto 1 da Nota de Liquidação do IRS; quando se trata de valores atribuídos pela Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações ou Fundação para a Ciência e a Tecnologia são considerados os rendimentos (brutos) mensais.

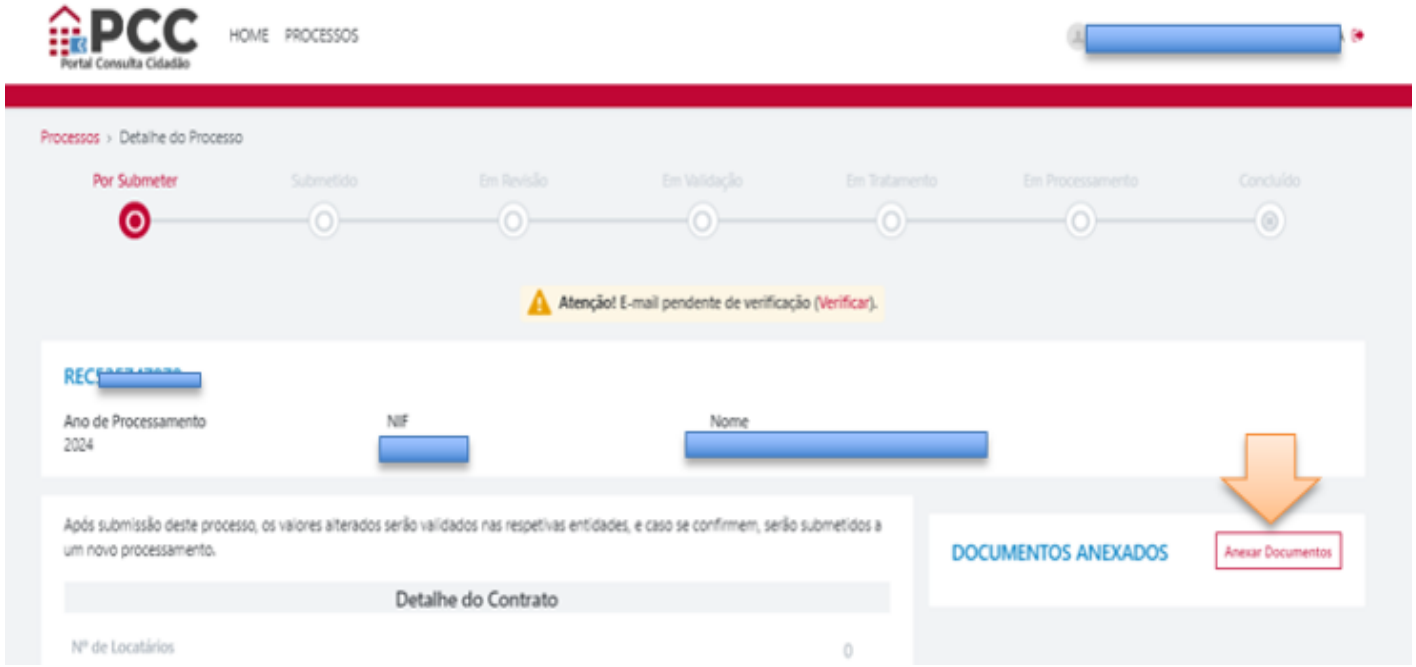


# 9. Apresentar uma reclamação

A **reclamação é sobre os dados do contrato de arrendamento?**

Se sim, então é **obrigatório** anexar um dos seguintes documentos: fatura ou recibo de renda ou modelo 44.

**Nota**: só pode anexar **um único ficheiro** com **tamanho máximo de 2 MB,** no formato .png, .jpg ou .pdf.



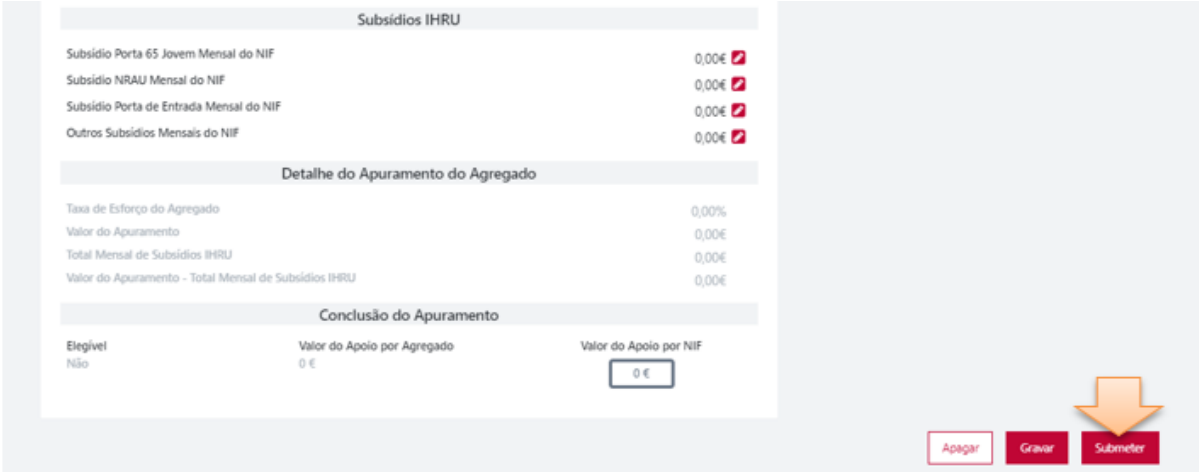

**ATENÇÃO!**

Só é possível submeter uma reclamação sobre os dados do contrato de arrendamento se anexar documentos comprovativos.

# 9. Apresentar uma reclamação

**Passo 2. Submeta o formulário**

Depois de verificar todas as informações e anexar o documento (se for o caso), clique em '**Gravar'** e depois em '**Submeter dados corrigidos**'.




## ATENÇÃO!

- A entrega de documentos é feita exclusivamente no Portal Consulta Cidadão. Não são aceites documentos enviados por outros meios;
- Assim que submeter a reclamação, o pedido é enviado automaticamente para validação pelas entidades responsáveis pelos dados (Autoridade Tributária e Aduaneira, Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações, Fundação para a Ciência e a Tecnologia);
- A validação e o processamento do apoio dependem do tempo de resposta destas entidades;
- Só pode apresentar uma reclamação por ano e só pode apresentar até 60 dias após comunicação do apoio ou, no limite, até ao último dia útil do mês de março do ano a que respeita o apoio.

# 9. Apresentar uma reclamação

**Posso anular uma reclamação já submetida?**

**Sim**, **pode**.

Siga os seguintes passos:

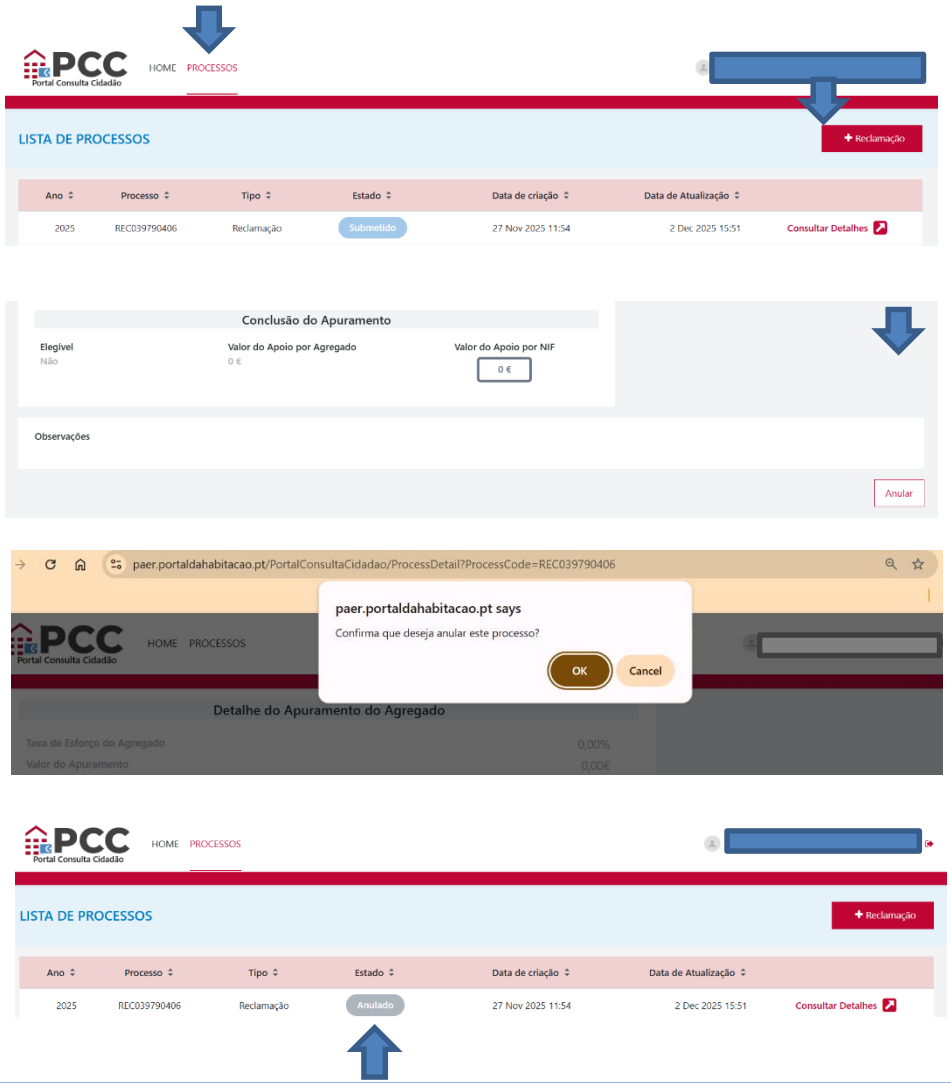
**Passo 1**. Escolha a opção ‘Processos’;

**Passo 2.** ‘Consultar Detalhes’, na reclamação que pretende anular;

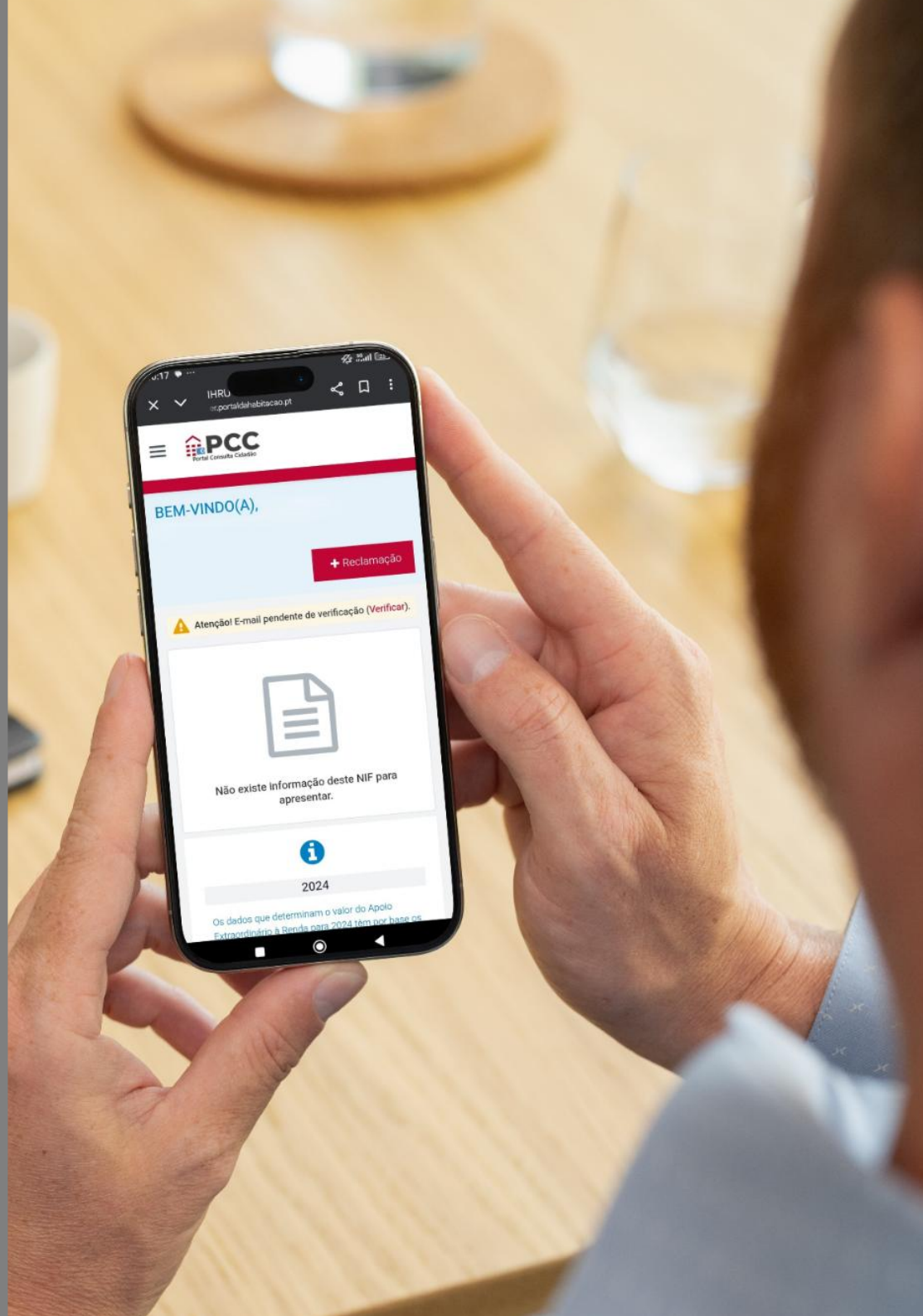
**Passo 3.** Quando abrir o formulário, no canto inferior direito, selecione ‘Anular’.

**Passo 4.** Clique em OK, para confirmar que deseja anular o processo.

**Passo 5**. No menu ‘Processos’, confirme que o estado é Anulado.



# 10.
# COMO CONSULTAR O ESTADO DO PROCESSO



# 10. Como consultar o estado do processo

**Para saber o estado do seu processo, não necessita de se deslocar ao IHRU, I.P.**

Siga os seguintes passos e saiba em que estado está o seu processo.

**Passo 1**. Aceda ao Portal Consulta Cidadão
(sobre como aceder ao Portal, consulte as páginas 17 a 20)

**Passo 2.** Consulte 'Processos';

**Passo 3.** Selecione 'Consultar Detalhes', da situação que pretende acompanhar.

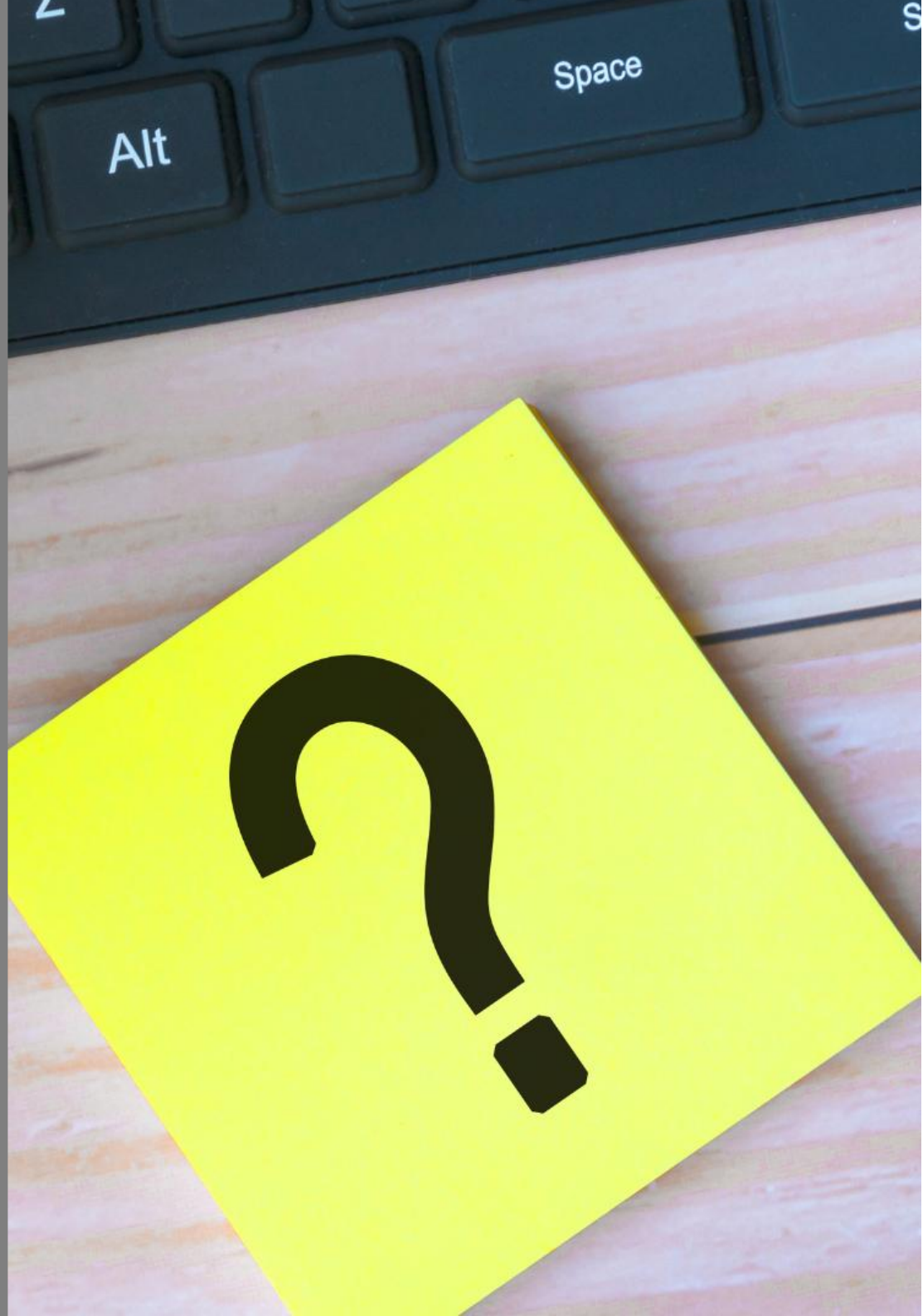



**ATENÇÃO!**

Evite deslocações desnecessárias. Consulte o Portal Consulta Cidadão - o único local onde pode consultar, acompanhar, validar, submeter documentos e pedir esclarecimentos sobre o Apoio Extraordinário à Renda!

SIMPLES, RÁPIDO E DIGITAL!

# 11.
# OUTRAS QUESTÕES



# Recebo outros apoios à renda do IHRU.
# Tenho direito ao valor do Apoio Extraordinário à Renda?

**Sim**, desde que preencha as condições de elegibilidade para receber o Apoio Extraordinário à Renda.

Nesse caso, ao montante do apoio apurado são deduzidos os valores de outros apoios financeiros à renda que sejam atribuídos pelo IHRU.

# 12.
# CHECKLIST PARA RECEBER O APOIO

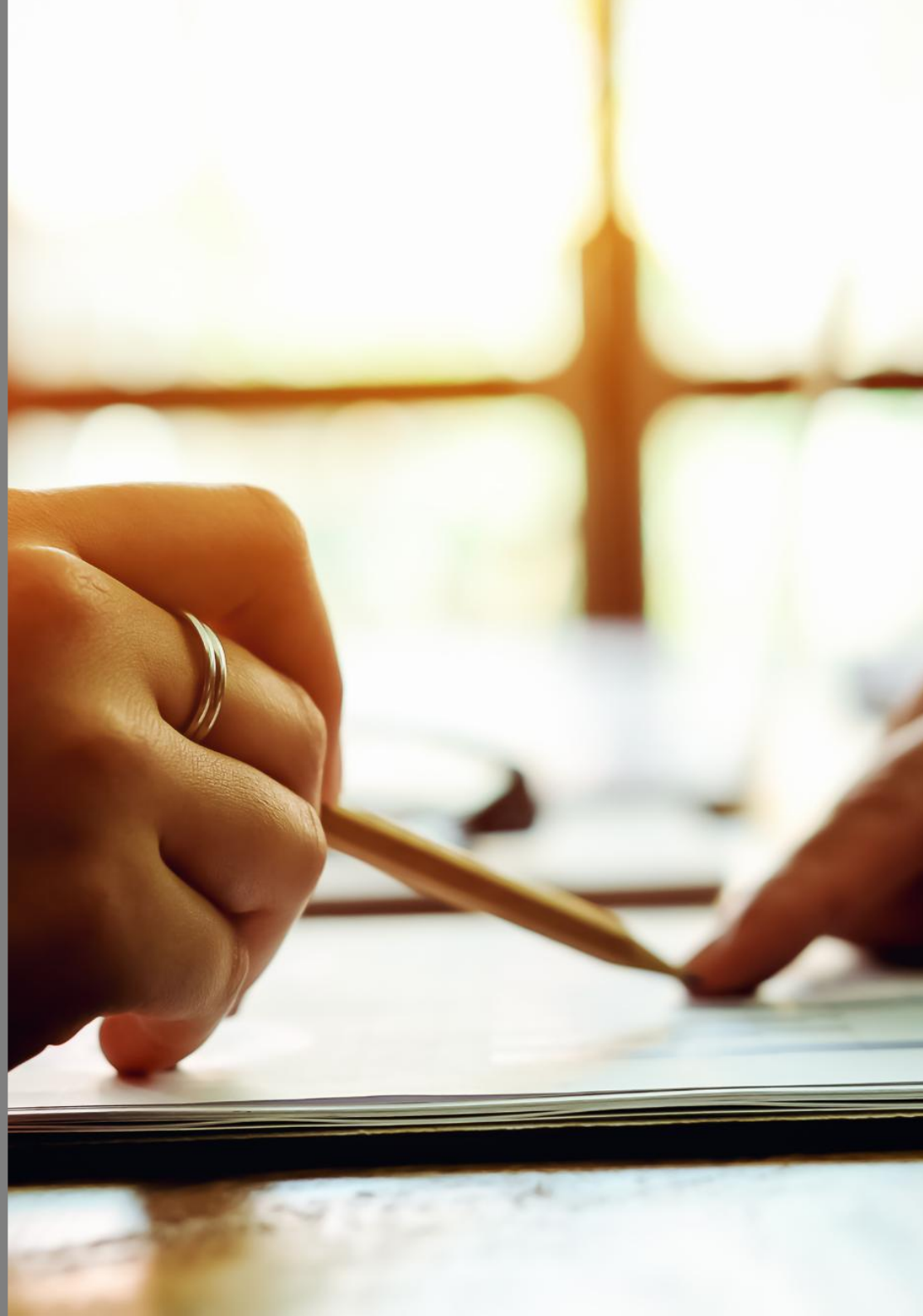


# 12. Checklist para receber o apoio

**Cumpre todos os requisitos?**

- ☐ Tem contrato de arrendamento (ou subarrendamento) para **habitação permanente** e **devidamente comunicado à Autoridade Tributária e Aduaneira**?
- ☐ O contrato foi celebrado até **15 de março de 2023** (ou é renovação para a mesma casa)?
- ☐ O rendimento anual do agregado não ultrapassa o limite do **6.º escalão de** IRS (39 791 € para 2024)?
- ☐ A **taxa de esforço** com a renda é **igual ou superior a 35%**?
- ☐ **Domicílio fiscal na morada da habitação que está arrendada ou subarrendada?**
- ☐ Tem **residência fiscal em Portugal?**

# 13.
# O ESSENCIAL



# 13. O essencial

📌 **Evite deslocações desnecessárias**: Todo o acompanhamento e consulta de dados é feito através do Portal Consulta Cidadão — não é necessário deslocar-se ao IHRU;

📌 **Valide os dados**: Se recebeu uma notificação da Autoridade Tributária e Aduaneira sobre o Apoio Extraordinário à Renda, veja se a notificação tem o ponto 4. 'Validação prévia'. Se tiver este ponto, deve confirmar ou corrigir os dados. Pagamentos ficam suspensos até à validação, mas com direito a retroativos;

📌 **Pagamento de retroativos:** Os retroativos, por decorrerem em processo à parte, podem demorar mais tempo a ser processados do que o pagamento mensal do apoio;

📌 **Reclamações:** É possível apresentar reclamação uma vez por ano, até 60 dias após a comunicação do apoio. Deve ser feita exclusivamente no Portal Consulta Cidadão e ser necessário anexar documentos comprovativos (fatura, recibo, Modelo 44);

📌 **Tempo de resposta aos pedidos de alteração de dados:** Assim que submeter um pedido de correção de dados ou uma reclamação, o pedido é enviado automaticamente para validação pelas entidades responsáveis pelos dados (Autoridade Tributária e Aduaneira, Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações, Fundação para a Ciência e a Tecnologia). A validação e o processamento do apoio dependem do tempo de resposta destas entidades;

📌 **Notificações:** Sempre que houver uma alteração ao processo, recebe uma notificação no e-mail registado;

📌 **Documentos:** Não são aceites documentos entregues fora do Portal Consulta Cidadão.

O Portal Consulta Cidadão é o seu ponto de acesso a todas as informações sobre o Apoio Extraordinário à Renda.

**Simples, rápido e digital!**


IH
RU
Instituto da Habitação
e da Reabilitação
Urbana